



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

ID CiudadES/TCE/ES: 2026.500E0600023.01.0036

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, doravante denominado SEJUS, com sede na Avenida Governador Bley, nº 236, 11º andar, Edifício Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para, Registro de Preço para **AQUISIÇÃO POR INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO DE ARGAMASSA TIPO ACIII**, conforme processo E-Docs nº **2026-VGB62**, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preço para **AQUISIÇÃO POR INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO DE ARGAMASSA TIPO ACIII**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em único item

1.3 - O preço máximo admitido para a presente licitação é conforme os que constam no Anexo I deste Edital.

Grupo 01: R\$: 36.427,66 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos);

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: **22 de junho de 2026; às 09:00hs.**

1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: **03 de julho de 2026 às 09:59hs.**

1.6 - Data da Abertura das Propostas: 03 de julho de 2026 às 10:00hs.

1.7 - Data da sessão pública: **03 de julho de 2026 às 10:02hs.**

1.8 - O modo de disputa será o **aberto e fechado.**

1.9 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço global.

1.10 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS a cargo da conta da atividade no 10.46.101.14.421.0053.2119 – Manutenção do Sistema Prisional, Elemento de Despesa no 3.3.90.30.24 – material para manutenção de bens imóveis e instalações do orçamento da SEJUS para o exercício de 2026.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta licitação adota o Sistema de Registro de Preços, e as regras pertinentes constam deste Edital e do Anexo que trata da minuta de Ata de Registro de Preços (ARP). No Anexo I deste Edital constam as informações sobre órgãos participantes, quantitativos e sobre a possibilidade ou não de adesão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

3.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Para o item do Grupo 01 a participação é exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.5.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.7 - Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

3.7.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.7.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

3.8 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

4.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

4.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

4.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no **máximo 02 (duas) casas decimais**, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.

5.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado as condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

5.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 - O licitante arrematante deverá indicar a marca e modelo do produto oferecido na proposta inicial registrada no sistema, podendo modificá-los quando da apresentação da proposta final ajustada de que trata o item 8.1.

5.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

6.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

6.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**.

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

6.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.12.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

6.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

6.13.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

6.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

7.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens “não exclusivos”, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

7.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.1.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

7.1.3 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

7.1.4 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.1.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.2.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.2.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.3 - Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.3.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.4 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.4.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

7.5 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

8.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1 - SICAF;

8.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

8.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

8.5 - Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 - conter vícios insanáveis;

8.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

8.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 - O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.

8.9 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.9.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.9.2 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no **Anexo II deste Edital** para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

9.2 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

9.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até 01 (um) dias útil, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

9.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

9.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.







GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

10.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

10.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

10.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

10.11 - Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Pregoeiro encaminhará para fase de adjudicação e homologação.

10.12 - Quando se tratar de licitação que adotar o sistema de registro de preços, na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer ou decididos os recursos apresentados que confirmem a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da convocação para formação de cadastro de reserva, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

conforme estabelecem os subitens seguintes.

10.12.1 - a intenção de aderir deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

10.12.2 - o prazo para a manifestação da intenção de aderir não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.12.3 - o prazo para aderir será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a convocação.

10.12.4 - O pedido fora do prazo não será conhecido.

10.12.5 – Todos os pedidos deverão ser deferidos, salvo aqueles que, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, poderão ser negados.

10.13 - Encerrado o prazo para manifestação da intenção de aderir e decididos os pedidos apresentados, o Pregoeiro iniciará a fase de adjudicação e homologação.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

11.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

11.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

11.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

11.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

11.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.6 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Após a homologação, o licitante adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante adjudicatário, desde que a solicitação seja tempestiva e devidamente justificada e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante adjudicatário a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

12.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante adjudicatário.

12.8 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.8.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.8.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.9 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

12.9.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante adjudicatário.

12.9.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.10.1 - quando o licitante adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.10.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 51 e 52 do Decreto 5354-R/2023.

12.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas por ele a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.11.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.11.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

13.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - fraudar a licitação;

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

13.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

13.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

13.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

13.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

13.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

13.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, **de 9 às 18 horas**, ou enviadas para o e-mail licitacoes@sejus.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

14.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

14.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

15.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

15.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III - Modelos do Edital

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato

Vitória/ES, 19 de junho de 2026

LUCIANA COSTA ZANI CALEGARIO
Agente de contratação/SEJUS





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS

TERMO DE REFERÊNCIA – 009/2026

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE ARGAMASSA DO TIPO ACIII PARA DEPÓSITO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS COMPLEXOS E UNIDADES PRISIONAIS, SEDE E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS.
Modalidade de Licitação – Base Legal: Pregão Eletrônico - Lei Federal n.º 14.133/2021
Custo Global Estimado para a Aquisição: R\$ 36.427,66 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)
Unidade Administrativa responsável pela Coordenação Geral do Projeto: Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS
Responsáveis pela Elaboração do Projeto: Núcleo de Manutenção Predial – NMP
Data de elaboração: Maio de 2026
Data prevista para aquisição: Agosto de 2026
Número da versão e data: Versão 2.0 – 10/06/2026
Assinatura do Responsável pelo Projeto Relbson Lemos Coimbra Assessor Especial – NMP



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição de argamassa do tipo ACIII para depósito, conforme especificado no item 1, destinados à execução de serviços de conservação predial, manutenção preventiva e corretiva, nos complexos e unidades prisionais, sede e departamentos administrativos sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIADES	UN.	QTD. MIN.	QTD. MÁX.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT (+) BDI (15,57%)	VALOR TOTAL
1	ARGAMASSA - APLICAÇÃO: ASSENTAMENTO DE CERÂMICA EM PAREDES E PISO; APRESENTAÇÃO: PÓ; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLANTE DE USO EXTERNO; COMPOSIÇÃO: CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS E ADITIVOS; NORMAS TÉCNICAS: NBR 14081; TIPO: AC III.	315173	UN.	100	800	R\$ 39,40	R\$ 45,53	R\$ 36.427,66
TOTAL ESTIMADO GRUPO 001								R\$ 36.427,66

1.2. Características mínimas:

1.2.1 Aquisição de argamassa do tipo ACIII, sob o Sistema de Registro de Preços, para atendimento das necessidades da SEJUS e dos demais órgãos participantes do certame.

1.3. O presente objeto encontra-se inserido na classificação de bens comuns, em razão da sua padronização em Planilhas de Insumos (LABOR/SINAPI), utilizadas como preços referenciais para licitações públicas.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5352-R/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
Núcleo de Manutenção Predial – NMP

1.5. O prazo de vigência da contratação oriundas da Ata de Registro de Preços, será de 12 meses, e terá início no dia posterior ao da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, de acordo com o art. 29 do Decreto Estadual nº 5354-R/2023.

1.6. A prorrogação da vigência da ARP, bem como as quantidades dos itens inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, na forma do DECRETO nº 6218-R, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

1.7. A presente contratação encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e planejamento, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao buscar prevenir interrupções no funcionamento de serviços essenciais e reduzir a necessidade de intervenções emergenciais, normalmente mais onerosas.

1.8. O item de argamassa do tipo ACIII objeto de contratação se destinam ao abastecimento de depósito para atendimento de demandas contínuas e variáveis dos complexos e unidades prisionais, sede e departamentos administrativos desta SEJUS. Assim, verifica-se que a aquisição de forma parcelada, mediante emissão de ordens de fornecimento conforme a necessidade, mostra-se tecnicamente viável e economicamente mais vantajosa, possibilitando melhor gestão de estoque, bem como evita a formação de excedentes, reduz riscos de deterioração dos materiais, assegura maior aderência ao consumo real e contribui para o equilíbrio orçamentário.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
Núcleo de Manutenção Predial – NMP

Da Sustentabilidade

4.1. A Contratada deverá cumprir todas e quaisquer exigências descritas no Decreto Estadual nº 2830-R/2011, de 19 de agosto de 2011, bem como todos os requisitos ambientais aplicáveis no ramo da atividade do objeto contratual.

4.2. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.3. Observar que qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela CONTRATADA na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

Da exigência de Amostras

4.4. O material relacionado objeto da contratação possuem especificações técnicas objetivas, usuais e padronizadas no mercado, amplamente reconhecidas por normas técnicas aplicáveis (ABNT, quando cabível), bem como por referências consolidadas de desempenho, resistência, composição e finalidade de uso, o que permite a adequada avaliação da conformidade por meio de documentação técnica, fichas técnicas, catálogos, certificados de conformidade e demais elementos comprobatórios, sem a necessidade de análise prévia de amostras físicas.

4.5. Ressalte-se que a exigência de amostras, conforme entendimento consolidado na doutrina e nos órgãos de controle, não constitui regra geral, devendo ser adotada apenas quando estritamente necessária para a verificação da qualidade, funcionalidade ou compatibilidade do objeto, o que não se verifica no presente caso.

4.6. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a suficiência das especificações técnicas e a possibilidade de fiscalização no recebimento definitivo, mostra-se plenamente justificada a dispensa da exigência de amostras, sem prejuízo da qualidade, da segurança e do interesse público.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
Núcleo de Manutenção Predial – NMP

Da Garantia de Execução

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, pela seguinte razão:

4.8.1 Baixo Risco de Inadimplemento do Fornecedor: os materiais licitados são padronizados e amplamente disponíveis no mercado, o risco de inadimplemento por parte do fornecedor é reduzido, pois os produtos possuem especificações claras e há vários fornecedores no mercado capazes de supri-los.

4.8.2 Registro de Preços com Foco em Fornecimento Futura: no SRP, não há obrigação de aquisição imediata ou completa dos itens registrados. Assim, o risco de comprometimento financeiro é reduzido, pois as compras ocorrem de acordo com a demanda.

4.8.3 Impacto no Custo da Aquisição: a exigência de garantia pode aumentar o custo final dos produtos, pois os fornecedores podem repassar ao preço os custos administrativos e financeiros associados à prestação de garantias, essa medida poderia tornar o processo menos competitivo e atrair menos interessados.

4.8.4 Relação com a Fiscalização: como a entrega e a qualidade dos materiais podem ser verificadas no ato do recebimento, o risco de problemas é mitigado. Qualquer não conformidade ou atraso pode ser tratado de forma contratual, assegurando que o órgão tenha outros meios para assegurar o cumprimento adequado.

Dos consórcios

4.9. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em decorrência de o objeto não possuir quantitativo, dimensões e especificações técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para fornecê-lo, assim como não exigem a junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua produção. Trata-se de produto comumente comercializado por diversas empresas que atuam individualmente no mercado. Ademais, a experiência de licitações anteriores do mesmo objeto, em que não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, foi bem-sucedida e competitiva, a exemplo do Pregão PE 015/2023 (2022- ZC492).

Da Substituição do Termo de Contrato





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
Núcleo de Manutenção Predial – NMP

4.10. Para as contratações oriundas da Ata de Registro de Preços originada deste Termo de Referência, o Termo de Contrato será substituído pela Ordem de Fornecimento, conforme art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. As aquisições provenientes da Ata de Registro de Preços resultante deste Termo de Referência dar-se-ão mediante a formalização de Ordem de Fornecimento, observadas as condições nela estabelecidas.

5.2. O prazo para entrega dos materiais relacionados para depósito, objeto deste Termo de Referência, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.3. O prazo de vigência da entrega dos materiais relacionados para depósito emitidos na Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação formal da Contratada, devidamente justificada e submetida à análise e anuência da Administração, independentemente da formalização de termo aditivo, quando a execução do objeto não for concluída dentro do prazo inicialmente estabelecido, desde que não caracterizada culpa da Contratada.

5.4. Os materiais deverão ser entregues nos locais detalhados no Apêndice D, apenas em dias úteis (segunda a sexta feira), entre as 09h e 16h.

5.5. A empresa deverá comunicar a Contratante, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do produto, pelo endereço de e-mail informado no pedido.

5.6. A Contratada será integralmente responsável pelo transporte e descarregamento dos materiais no local indicado pela Contratante, devendo incluir todos os custos relacionados ao frete e à operação de descarregamento em sua proposta de preço. Esses custos não serão considerados adicionais e deverão estar contemplados no valor global proposto, sem ônus extra para a Contratante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
 Núcleo de Manutenção Predial – NMP

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 verificar se na execução do objeto, a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos estão de acordo com o estabelecido neste termo de referência;

6.5.2 anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do objeto, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.5.3 registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

6.5.4 confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente às aquisições de acordo com as regras contratuais.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.





7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material/serviço recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
Núcleo de Manutenção Predial – NMP

se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Instrumento de Medição de Resultados – IMR

7.9. Não será utilizado para fins de pagamento o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, uma vez que a execução contratual não se enquadra como prestação de serviços contínuos com metas de desempenho ou níveis de serviço complexos que demandem aferição periódica por indicadores específicos. O atendimento às obrigações será verificado por meio do aceite técnico da solução, testes de conformidade e fiscalização contratual, conforme os requisitos definidos neste Termo de Referência.

7.10. Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de aferição objetiva do cumprimento contratual pelos mecanismos ordinários de fiscalização, entende-se que o Instrumento de Medição de Resultados – IMR pode ser dispensado, sem prejuízo ao controle da execução pela Administração.

Nota Fiscal

7.11. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.11.1 o prazo de validade;
- 7.11.2 a data da emissão;
- 7.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
 Núcleo de Manutenção Predial – NMP

- 7.11.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5 o valor a pagar; e
- 7.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.14. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.16. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.17. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
Núcleo de Manutenção Predial – NMP

7.18. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

7.19. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na lei 4.320/1964, assim como na lei estadual 2.583/1971.

7.20. Se houver alguma incorreção, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela CONTRATANTE.

Da Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.26. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.27. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, ele será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
Núcleo de Manutenção Predial – NMP

ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.28. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.29. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.30. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.31. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Reajuste

7.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando os documentos disponíveis na instrução processual.

7.33. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.35. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
Núcleo de Manutenção Predial – NMP

7.36. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.37. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação para Registro de Preços, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, modo de disputa aberto e fechado.

8.2. O critério de disputa aberto fundamenta-se pela transparência e competitividade, permitindo que todos os licitantes conheçam as ofertas apresentadas, garantindo a transparência do processo e a competitividade entre os participantes. Isso é crucial para assegurar que o processo seja conduzido de maneira justa e que as melhores propostas possam ser identificadas.

8.3. Já a combinação do critério de disputa aberto e fechado demonstra mais eficiência e melhoria das propostas, permitindo, que o licitante, em uma primeira fase, a oportunidade de ajustar suas propostas com base na concorrência (disputa aberta), seguido por uma fase fechada, onde as melhores ofertas podem ser confirmadas sem influências externas. Isso resultará numa maior eficiência do processo e pode levar à apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

8.4. Obrigatoriamente, o proponente deverá oferecer proposta para a integralidade do quantitativo previsto de bens ou serviços.

Da Forma de Fornecimento

8.5. O fornecimento dos bens de cada ordem de fornecimento será integral.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
Núcleo de Manutenção Predial – NMP

8.6. As justificativas para adoção da referida forma:

8.6.1 Execução Integral por Solicitação: cada utilização da Ata de Registro de Preços (ARP) para fornecimento de materiais deverá ocorrer de maneira integral e imediata para os bens requisitados, garantindo a plena disponibilidade dos materiais no momento da demanda.

8.6.2 Natureza do Objeto e Atendimento à Necessidade Pública: a natureza do objeto possui características de fornecimento sob demanda. Diante da necessidade pública de determinado material, procede-se com a requisição e o empenho, motivo pelo qual não se admite a entrega parcelada ou continuada dos itens solicitados. Esse modelo assegura o pronto atendimento e evita eventuais atrasos ou desabastecimentos que impactem o atendimento da necessidade pública.

8.6.3 A exigência de fornecimento integral refere-se a cada pedido individual de utilização da ARP, e não à execução da Ata de Registro de Preços como um todo. Conforme característico das ARPs, o fornecimento dos materiais ocorre de forma parcelada ao longo da vigência da ata, com entregas integrais para cada solicitação específica.

Da Participação de Outros Órgãos ou Entidades

8.7. Em conformidade com o artigo 11 do Decreto Nº 5354-R de 28 de março de 2023, as participações decorrentes da Intenção de Registro de Preço serão limitadas a 10 (dez) órgãos ou entidades. Esse quantitativo permite ao Órgão Gerenciador aprimorar a gestão da ata de registro de preços, reduzir transtornos operacionais e garantir maior eficiência e segurança nas aquisições. Esta medida fundamenta-se na discricionariedade conferida pela Lei nº 14.133/2021 e está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Das exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no APÊNDICE A deste Termo de Referência.

8.9. Justificativa dos requisitos da Qualificação Técnica:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
Núcleo de Manutenção Predial – NMP

8.9.1 O objetivo dos requisitos de qualificação técnica elencados no APÊNDICE A é garantir que os fornecedores estejam aptos a cumprir com excelência as obrigações contratuais.

8.9.2 A qualificação técnica assegura que o fornecedor possui a experiência e competência necessárias para fornecer bens ou serviços de acordo com as especificações exigidas, evitando falhas que possam comprometer a eficiência e qualidade do objeto contratado.

8.9.3 Além disso, ao verificar a qualificação técnica dos fornecedores, o órgão público reduz os riscos de atrasos, entregas insatisfatórias e necessidade de retrabalho, que poderiam ocorrer caso o fornecedor não possuísse a capacidade técnica adequada.

8.9.4 A qualificação técnica contribui para a eficiência do gasto público, pois evita gastos adicionais com correções ou recontrações. A escolha de fornecedores tecnicamente capacitados tende a resultar em um processo de execução mais ágil, reduzindo o tempo e os custos operacionais.

8.9.5 Diante disso, será solicitada comprovação que a empresa licitante já forneceu para entes públicos ou privados, objeto similar ao deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da aquisição de argamassa do tipo ACIII para depósito da SEJUS é de R\$ 36.427,66 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos).

9.2. A estimativa de custo foi estabelecida por meio de Planilhas de Insumos (LABOR/SINAPI), utilizadas como preços referenciais para licitações públicas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

9.3. Aplicou-se o índice percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de 15,57% (quinze vírgula cinquenta e sete por cento) para compor o preço unitário, em consonância com a Resolução nº 366/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, o qual regulamenta os percentuais de BDI aplicáveis para composição de preços de fornecimento de materiais e equipamentos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
 Núcleo de Manutenção Predial – NMP

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 10.2.1 Gestão/Unidade: 460101;
- 10.2.2 Fonte de Recursos: 1.5.00;
- 10.2.3 Programa de Trabalho: 10.46.101.14.421.0053.2119 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL;
- 10.2.4 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.24;
- 10.2.5 Plano Interno: Não definido.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Compete à Contratada:

- 11.1.1 Entregar os materiais/equipamentos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- 11.1.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 11.1.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.
- 11.1.4 Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

11.2. Compete à Contratante:

- 11.2.1 Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 11.2.2 Definir o local para entrega dos materiais/equipamentos adquiridos;
- 11.2.3 Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
Núcleo de Manutenção Predial – NMP

11.2.4 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.2.5 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.2.6 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. Da Proteção de Dados Pessoais.

11.3.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.3.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.3.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.3.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.3.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
Núcleo de Manutenção Predial – NMP

12.3.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
Núcleo de Manutenção Predial – NMP

11.11. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.16. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
 Núcleo de Manutenção Predial – NMP

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

12.2.4 **Multa** (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

- I) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1;
- III) Multa compensatória de 5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 13.1.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
Núcleo de Manutenção Predial – NMP

12.2.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

12.2.6 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.2.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.5.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
Núcleo de Manutenção Predial – NMP

12.5.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021; O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.5.4 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
 Núcleo de Manutenção Predial – NMP

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

12.10. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.10.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

12.11. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Relbson Lemos Coimbra, número funcional: 3250679.

Vitória|ES, 10 de junho de 2026.

Elaboração:

RELBSON LEMOS COIMBRA
 Assessor Especial – NMP/SIT/SEJUS
 Número Funcional: 3250679
nmp.sit@sejus.es.gov.br

Chefia Imediata:

DIOCLÉCIO DOS REIS
 Chefe de Núcleo – NMP
 Número funcional: 3042731
nmp.sit@sejus.es.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
Núcleo de Manutenção Predial – NMP

APÊNDICE A – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

1.1. Habilitação Jurídica

1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
 Núcleo de Manutenção Predial – NMP

1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.2.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

1.2.9. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
 Núcleo de Manutenção Predial – NMP

1.2.10. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.11. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.11.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.11.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.11.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.11.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.11.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.11.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
 Núcleo de Manutenção Predial – NMP

aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3. Habilitação Econômica-Financeira

1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

1.3.3. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

1.3.4. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1.3.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.3.4.2. Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
 Núcleo de Manutenção Predial – NMP

1.3.6. Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

1.3.7. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

1.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.9. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.3.10. No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

1.4. Qualificação Técnica

1.4.1. Capacidade Técnico-Operacional:

1.4.1.1. Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, produtos de características semelhantes aos indicados no Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	
Descrição dos Bens <u>Ou</u> Serviços	Quantitativo mínimo
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	100

1.4.1.2. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
Núcleo de Manutenção Predial – NMP

1.4.1.3. A exigência de comprovação de capacidade técnica operacional, mediante apresentação de atestado que demonstre o fornecimento prévio de, no mínimo, 100 (cem) sacos de 20kg de argamassa ou similares, justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência mínima compatível com o objeto da contratação.

1.4.1.4. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica tem por finalidade verificar a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado, sendo admitida a exigência de quantitativos mínimos, desde que observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

1.4.1.5. A definição do quantitativo mínimo exigido mostra-se adequada e proporcional, uma vez que representa parcela reduzida da demanda estimada para o período contratual, não restringindo indevidamente a competitividade do certame, mas garantindo que o futuro contratado detenha capacidade operacional mínima para execução do objeto.

1.4.1.6. A referida exigência tem por objetivo mitigar riscos à Administração, especialmente quanto à descontinuidade do fornecimento, atrasos na entrega e falhas operacionais, assegurando maior confiabilidade na execução contratual.

1.4.1.7. Ressalta-se, ainda, que embora a qualificação técnica não se confunda com a qualificação econômico-financeira, a comprovação de experiência anterior em fornecimentos similares contribui para afastar fornecedores sem estrutura operacional adequada, reduzindo a probabilidade de inadimplemento contratual.

1.4.1.8. Dessa forma, a exigência estabelecida atende ao interesse público, garantindo a seleção de licitantes com aptidão mínima necessárias à execução do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.4.1.9. Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.





APÊNDICE B – CONDIÇÕES RELATIVAS AO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. DA OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. Para a contratação optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, amparado no art. 3º do Decreto Estadual nº 5354-R/2023, que se mostrou a opção mais eficiente para esta contratação no âmbito do Poder Executivo Estadual pelas razões abaixo expostas:

1. Possibilidade de obtenção de preços mais competitivos devido ao volume agregado de compras, economia de escala;
2. Agilidade nas aquisições,
3. Flexibilidade na entrega ao estar dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços,
4. Maior planejamento orçamentário.

2. DO PROCEDIMENTO DE IRP

- 2.1. Serão participantes do Registro de Preços os órgãos cuja manifestação de interesse foi devidamente aceita no procedimento público de Intenção de Registro de Preços realizado pela SEJUS no sistema SIGA, ou o que vier a substituí-lo.
- 2.2. É vedado ao órgão ou entidade participar de IRP para o mesmo objeto contemplado em ARP vigente da qual seja partícipe e na qual possua saldo para contratação, ou em IRP diversa para a qual já tenha informado seu quantitativo.

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:
 - a) identificação da ARP de interesse;
 - b) indicação dos itens e respectivas quantidades;
 - c) endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
 - d) dados de contato do requerente;
 - e) assinatura e identificação do subscritor; e





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
 Núcleo de Manutenção Predial – NMP

f) outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

- 3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 3.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- 4.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - a) Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item acima deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
 - b) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
 Núcleo de Manutenção Predial – NMP

orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- c) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

- a) O instrumento contratual de que trata o item acima deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;
- b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - I. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - II. Mantiverem sua proposta original.
- c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere a alínea “b” do item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea b do item 5.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
 Núcleo de Manutenção Predial – NMP

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no edital.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- a) Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item acima deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

- a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea “b” do inciso “I”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
 Núcleo de Manutenção Predial – NMP

- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - I. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - II. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
Núcleo de Manutenção Predial – NMP

fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;
- b) a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;
- c) seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4. Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5. Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
 Núcleo de Manutenção Predial – NMP

- a) efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e
- b) cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

- 7.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.
- 7.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.5, alínea “b”, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.
- 7.8. Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.
- 7.9. O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.
- 7.10. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
 Núcleo de Manutenção Predial – NMP

- 8.2. O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.
- 8.3. O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.
- 8.4. O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.
- 8.5. Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.
- 8.6. Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da ARP;
 - b) não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.
- 9.2. Na hipótese do item 9.1, alínea “d”, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
Núcleo de Manutenção Predial – NMP

autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas no item 9.1, alíneas “a”, “b” e “d”.

9.4. Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

- a) por razões de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
Núcleo de Manutenção Predial – NMP

APÊNDICE C – QUANTITATIVO PARA CADA ÓRGÃO

Tipo	Seq	Un. Aquisição	Item	SEJUS	Total
				Solicitada	
Item	1	SACO - 20.0 - KG	ARGAMASSA - APLICAÇÃO: ASSENTAMENTO DE CERÂMICA EM PAREDES E PISO; APRESENTAÇÃO: PÓ; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLANTE DE USO EXTERNO; COMPOSIÇÃO: CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS E ADITIVOS; NORMAS TÉCNICAS: NBR 14081; TIPO: AC III	800,000	800,000





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
Núcleo de Manutenção Predial – NMP

APÊNDICE D – LOCAL DE ENTREGA

ÓRGÃO	ENDEREÇO
SEJUS	Núcleo de Manutenção Predial – NMP Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055





009/2026 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

AQUISIÇÃO DE ARGAMASSA

IDENTIFICAÇÃO			
ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA		
ÁREAS ENVOLVIDAS:	NÚCLEO DE MANUTENÇÃO PREDIAL – NMP		
RESPONSÁVEIS:	Relbson Lemos Coimbra		
DATA DA ELABORAÇÃO	07/05/2026	Versão:	2.0 – 11/05/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a aquisição de argamassa do tipo ACIII em sacos de 20kg para depósito, destinados à execução de serviços de conservação predial, manutenção preventiva e corretiva, nos complexos e unidades prisionais, sede e departamentos administrativos sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

1.2. A aquisição pretendida de argamassa do tipo ACIII para depósito revela-se imprescindível para assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade das atividades de conservação predial, bem como da manutenção preventiva e corretiva das edificações que integram os complexos e unidades prisionais, sede e departamentos administrativos, constituindo-se em medida essencial para a preservação da infraestrutura física, a mitigação de riscos estruturais, a garantia das condições mínimas de segurança, salubridade e habitabilidade, além do adequado funcionamento das instalações, em consonância com as demandas operacionais permanentes do sistema penitenciário.

1.3. A ausência ou insuficiência de materiais como argamassa do tipo ACIII para depósito, destinados à execução de serviços de conservação predial, manutenção preventiva e corretiva, acarretaria impactos negativos diretos e indiretos sobre a operação das unidades prisionais, comprometendo a continuidade das atividades essenciais e a integridade da infraestrutura física. Tal cenário pode resultar no agravamento de patologias construtivas, acelerando o processo de deterioração das edificações e elevando significativamente os custos futuros de reparo, em razão da necessidade de intervenções emergenciais de maior complexidade.

1.4. Portanto, considerando que o sistema prisional atualmente é composto por 37 (trinta e sete) Unidades Prisionais, com idades aparentes que variam entre 12 (doze) e 45 (quarenta e cinco) anos, as quais apresentam elevado grau de desgaste, aliado



ao fato de o clima predominante no Estado do Espírito Santo registrar, na maior parte do ano, temperaturas superiores a 30 °C, circunstância que contribui para a aceleração da depreciação e redução da vida útil dos sistemas instalados, torna-se necessária a aquisição dos referidos materiais para fins de recomposição e manutenção do estoque de depósito.

1.5. Além disso, a falta desse material fragiliza as condições de segurança institucional, uma vez que falhas estruturais, instalações elétricas e hidráulicas precárias, infiltrações, fissuras ou danos em elementos construtivos podem favorecer situações de risco, tanto para servidores quanto para a população carcerária, potencializando incidentes operacionais, interdições de áreas e até a paralisação parcial ou total de unidades.

1.6. Importa salientar que os serviços de manutenção preventiva e corretiva possuem baixo grau de complexidade, sendo executados com o apoio da mão de obra de pessoas privadas de liberdade participantes do Projeto “Manutenção da Vida”, entre outros, sob a coordenação da SEJUS, Subsecretaria de Estado de Infraestrutura e Tecnologia – SIT e do Núcleo de Manutenção Predial – NMP.

1.7. A presente contratação encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e planejamento, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao buscar prevenir interrupções no funcionamento de serviços essenciais e reduzir a necessidade de intervenções emergenciais, normalmente mais onerosas.

1.8. Ademais, a demanda está devidamente alinhada ao planejamento da contratação, conforme preconiza o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que decorre de necessidades recorrentes de manutenção predial identificadas pela área técnica, estando compatível com as soluções disponíveis no mercado e com a realidade operacional das unidades geridas pela SEJUS.

1.9. Por fim, a definição do objeto e das especificações técnicas observa o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar a contratação de solução adequada às necessidades administrativas, com requisitos objetivos, suficientes e proporcionais, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução contratual.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, que pode ser verificado através do endereço eletrônico





<https://sejus.es.gov.br/Media/Sejus/Arquivos%20PDF/Plano%20de%20Contrata%C3%A7%C3%A3o%20Anual%20-%20Exerc%C3%ADcio%202026..pdf>

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A presente contratação possui natureza de aquisição de bens, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção para depósito, com transferência de propriedade à Administração Pública.

3.2. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, nas condições estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

3.3. A aquisição de argamassa do tipo ACIII para depósito a serem adquiridos caracterizam-se como bens comuns, uma vez que possuem especificações usuais de mercado, passíveis de descrição objetiva e padronizada, permitindo o julgamento das propostas com base em critérios objetivos, especialmente o menor preço, em conformidade com a legislação vigente.

3.4. Trata-se, ainda, de aquisição destinada a atender demanda recorrente, voltada à execução de manutenções preventivas e corretivas preditivas dos complexos e unidades prisionais, sede e departamentos administrativos sob a gestão da SEJUS, o que evidencia a necessidade de planejamento e de garantia de pronta disponibilidade dos materiais.

3.5. Diante da natureza continuada da demanda, da imprevisibilidade quanto ao momento exato do consumo e da possibilidade de atendimento a múltiplas unidades administrativas, a contratação admite enquadramento no Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 6218-R, de 17 de outubro de 2025 que altera o Decreto Estadual nº 5.354-R, de 21 de junho de 2023, que regulamenta o SRP no âmbito da Administração Pública Estadual, bem como em consonância com a Norma de Procedimento SCL nº 007, especialmente no que se refere às etapas de planejamento da contratação e à gestão das Atas de Registro de Preços.

3.6. Os preços a serem praticados deverão estar em conformidade com a pesquisa de mercado realizada, observando os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.





3.7. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 5.352-R, de 2024.

DOS REQUISITOS

3.8. A aquisição de argamassa do tipo ACIII necessárias para depósito devem atender aos requisitos mínimos de qualidade, resistência, segurança e as normas técnicas aplicáveis aos objetos divulgadas por órgãos oficiais competentes.

3.9. O prazo de validade dos materiais deve ser compatível com a efetiva utilização e com as normas vigentes.

3.10. Os materiais entregues devem ser novos e embalados em recipientes originalmente fabricados, afim de serem armazenados na base de forma correta.

3.11. A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura sejam entregues com defeito, danificados (inclusive durante o transporte descarga do material por parte da empresa), ou não compatíveis com as especificações dos itens. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, semelhantes ou superiores desde que haja aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional.

3.12. A contratada deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias no fornecimento dos itens e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio dos produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

3.13. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, através de Ordens de Fornecimento, no Almoxarifado do Núcleo de Manutenção Predial localizada no Complexo de Viana cumprindo os prazos estabelecidos no instrumento de contratação.

3.14. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

3.15. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.





3.16. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos com transporte, carga e descarga do material até o ponto de entrega, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.17. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

3.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3.19. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em decorrência de o objeto não possuir quantitativo, dimensões e especificações técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para fornecê-lo, assim como não exigem a junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua produção. Trata-se de produto comumente comercializado por diversas empresas que atuam individualmente no mercado. Ademais, a experiência de licitações anteriores do mesmo objeto, em que não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, foi bem-sucedida e competitiva, a exemplo do Pregão PE 015/2023 (2022-ZC492).

3.20. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação para Registro de Preços, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, modo de disputa aberto e fechado.

3.21. O critério de disputa aberto fundamenta-se pela transparência e competitividade, permitindo que todos os licitantes conheçam as ofertas apresentadas, garantindo a transparência do processo e a competitividade entre os participantes. Isso é crucial para assegurar que o processo seja conduzido de maneira justa e que as melhores propostas possam ser identificadas.

3.22. Já a combinação do critério de disputa aberto e fechado demonstra mais eficiência e melhoria das propostas, permitindo, que o licitante, em uma primeira fase, a oportunidade de ajustar suas propostas com base na concorrência (disputa aberta), seguido por uma fase fechada, onde as melhores ofertas podem ser confirmadas sem influências externas. Isso resultará numa maior eficiência do processo e pode levar à apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.





3.23. Obrigatoriamente, o proponente deverá oferecer proposta para a integralidade do quantitativo previsto de bens ou serviços.

3.24. Com relação a qualificação técnica, será exigido a comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, produtos de características semelhantes aos indicados no Termo de Referência.

3.25. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

3.26. Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos no Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

DA GARANTIA

3.27. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do objeto.

3.28. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação da inconformidade.

3.29. Os materiais de depósito devem ser fornecidos por fabricantes que possuem selos de qualidade emitidas por instituições públicas ou privadas de controle de qualidade e atender os requisitos das Normas Brasileira (NBRs). Na ausência destes requisitos serão solicitadas as substituições das marcas por outra que atenda tal especificação.

DA SUSTENTABILIDADE

3.30. A sustentabilidade passa por três principais pilares para sua sustentação, o ambiental, social e o econômico, sendo assim, para esta contratação, procura-se, em atendimento ao princípio licitatório disposto no artigo 5º da Lei. 14.133, o desenvolvimento nacional sustentável, com a contratação de empresas em âmbito nacional com capacidade para atender à necessidade do órgão.





3.31. Considerando a boa prática de sustentabilidade, foi observado a real necessidade da aquisição e a sua quantificação para que a demanda seja atendida, porém sem excedentes.

3.32. Outrossim, no que se refere ao pilar social e econômico, contratar empresas locais fomenta o desenvolvimento local, o que atinge certamente os objetivos socioeconômicos de sustentabilidade.

3.33. Ademais, naquilo que couber, devem ser atendidas as exigências presentes no Plano de Logística Sustentável do DNIT e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da AGU.

3.34. As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei nº 14.133, de 2021, tem relação com o ODS 12 – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.”. Ademais, esta Nova Lei Geral de Licitações e Contratos traz o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei e reforça essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório. Em reforço a essa diretriz, a Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos nela estabelecidos.

DO TERMO DE CONTRATO

3.35. As contratações advindas da Ata de Registro de Preços a ser celebrada serão formalizadas mediante Ordens de Fornecimento com prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

3.36. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 32 do Decreto nº 5354-R/2023 2023, a Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 1 (um) ano, contando a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

DA OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS

3.37. Para a presente contratação, optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fundamento no art. 3º do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, por se tratar da alternativa mais eficiente no âmbito do Poder Executivo Estadual.





Tal escolha justifica-se pela possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos em razão do volume agregado das aquisições, proporcionando economia de escala, bem como pela maior agilidade nas contratações, flexibilidade quanto ao cronograma de entregas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e aprimoramento do planejamento orçamentário da Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa das quantidades do item objeto da futura contratação foi estruturada mediante a definição de quantitativos mínimos e máximos, considerando as características da demanda relacionada à manutenção preventiva e corretiva das edificações que integram os complexos e unidades prisionais, sede e departamentos administrativos sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD. MIN.	QTD. MÁX.
1	ARGAMASSA ACIII	UN.	100	800

4.2. Os quantitativos foram definidos com base no histórico de aquisições realizadas por meio de Atas de Registro de Preços anteriores, bem como na análise do volume de solicitações registradas no sistema, demandadas por servidores lotados nos complexos e unidades prisionais, sede e departamentos administrativos.

4.3. O memorial de cálculo referente à estimativa das quantidades foi elaborado com base nas demandas registradas no sistema GLPI, apurando-se um consumo médio de aproximadamente 67 (sessenta e sete) sacos de argamassa do tipo ACIII, número considerado suficiente para a plena execução e manutenção dos serviços ao longo do período de 12 (doze) meses.

4.4. Assim, podemos afirmar que o quantitativo dos itens, necessários para a realização dos serviços relacionadas à manutenção preventiva e corretiva das edificações que integram os complexos e unidades prisionais, sede e departamentos administrativos desta instituição está em conformidade com as necessidades técnicas operacionais e a realidade atual.

4.5. Dessa forma, o dimensionamento reflete de maneira precisa o cenário atual e as exigências operacionais da SEJUS, assegurando a adequação e o bom uso dos recursos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
Núcleo de Manutenção Predial – NMP

5.1. O levantamento de mercado é uma etapa fundamental para garantir que a aquisição de argamassa do tipo ACIII para depósito contratado seja eficaz, adequado e vantajoso para a SEJUS, bem como é importante destacar que esta aquisição é utilizada por diversos órgãos e entidades públicas.

5.2. O quadro a seguir apresenta o levantamento de mercado realizado, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contendo as quantidades e os valores contratuais vigentes referente a aquisição de argamassa do tipo ACIII para depósito similares por órgãos e entidades públicas. Ressalta-se que as contratações mencionadas possuem características compatíveis com os serviços que se pretende licitar no âmbito da SEJUS, conferindo, assim, maior embasamento técnico e aderência às práticas de mercado.

ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS	Nº DO CONTRATO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL 12 MESES	VIGÊNCIA	PEÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU/SP	ARP N.º 466/2025	2.800	R\$ 29,00	R\$ 81.200,00	08/09/2026	#2
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP	ARP N.º 386/2025	1.100	R\$ 20,00	R\$ 22.000,00	14/12/2026	#3
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ	ARP N.º 027/2025	5.000	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00	04/07/2026	#4
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - CAMPUS VIÇOSA	ARP N.º 412/2025	1000	R\$ 28,69	R\$ 28.690,00	11/11/2026	#5
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	ARP N.º 34/2026	50	R\$ 23,78	R\$ 1.189,00	23/03/2027	#6
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO da(o) HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA USP	ARP N.º 90266/2024-HU USP	200	R\$ 22,80	R\$ 4.560,00	13/04/2027	#7

5.3. Com base no levantamento realizado junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verificou-se que a aquisição de argamassa do tipo ACIII para





depósito, por meio do Sistema de Registro de Preços, tem se mostrado a solução mais adequada, considerando tratar-se de insumos essenciais ao desenvolvimento das atividades relacionadas às manutenções preventivas e corretivas das edificações governamentais.

5.4. Ressalta-se que a aquisição pretendida objeto deste estudo técnico preliminar não demandam requisitos ou especializações complexas que possam dificultar o processo de contratação. Pelo contrário, a aquisição proposta é uma prática comum e amplamente consolidada em diversos órgãos e entidades públicas e privadas.

5.5. Desta forma, o detalhamento das características da solução será apresentado no item 7 deste estudo técnico preliminar.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa de preços referente aos insumos considerados neste Estudo Técnico Preliminar foi elaborada com base nos preços referenciais definidos pelo Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER-ES, por meio da Tabela de Custos Labor, adotada como parâmetro oficial para orçamentação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Estado do Espírito Santo. Sendo assim, o quadro abaixo apresenta o preço referencial do item obtido pela Tabela de Custos Labor, código 020732.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD. MIN.	QTD. MÁX.	VALOR UN.	VALOR UNIT (+) BDI (15,57%)	VALOR TOTAL
1	ARGAMASSA ACIII	UN.	100	800	R\$ 39,40	R\$ 43,34	R\$ 34.672,00

6.2. A utilização da referida tabela justifica-se, inicialmente, pela necessidade de padronização e uniformização dos critérios de formação de preços, conferindo isonomia, transparência e coerência técnica aos orçamentos públicos, bem como evitando discrepâncias injustificadas entre contratações de objetos similares.

6.3. Ressalta-se que a Tabela de Custos Labor é elaborada a partir de levantamentos sistemáticos de mercado, com metodologia técnica consolidada e atualização periódica, refletindo de forma fidedigna os preços médios praticados, o que contribui para a elaboração de orçamentos realistas, aderentes ao mercado e compatíveis com a execução do objeto pretendido.

6.4. A adoção de preços referenciais oficiais também se configura como instrumento de mitigação de riscos, notadamente quanto à ocorrência de sobrepreço na fase de planejamento e de superfaturamento na fase de execução contratual, fortalecendo





os mecanismos de controle e prevenindo questionamentos por parte dos órgãos de controle interno e externo.

6.5. A adoção desta metodologia e a legalidade para a utilização do preço referencial, possui plena concordância do Tribunal de contas do Estado do Espírito Santo – TCES, conforme preconizada na Resolução nº 366/2022, Art. 3º, inciso III, alínea “a”.

Art. 3º

Os preços referenciais utilizados para elaboração de orçamentos paradigmas de obras e serviços de engenharia serão obtidos por meio das seguintes tabelas de preços, observando-se a ordem sequencial para uso:

(...)

III. Demais obras:

a) Laboratório de Orçamentos (Labor/ITUFES) ou SINAPI-ES;

b) TCPO-ES (Editora Pini).

(...)

6.6. Aplicou-se o índice percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de 15,57% (quinze vírgula cinquenta e sete por cento) para compor o preço unitário, em consonância com a Resolução nº 366/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, o qual regulamenta os percentuais de BDI aplicáveis para composição de preços de fornecimento de materiais e equipamentos.

6.7. Por fim, destaca-se que a adoção da Tabela de Custos Labor do DER-ES, data base de janeiro de 2026, ainda vigente, facilita a análise técnica, a fiscalização e a auditabilidade dos custos envolvidos, permitindo maior clareza, rastreabilidade e confiabilidade das informações orçamentárias constantes neste ETP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A Solução contempla a aquisição de argamassa do tipo ACIII para depósito, destinados à execução de serviços de conservação predial, manutenção preventiva e corretiva, nos complexos e unidades prisionais, sede e departamentos administrativos sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

7.2. Considerando a natureza contínua, recorrente e, muitas vezes, imprevisível das demandas de manutenção predial nas unidades prisionais, bem como na sede e nos departamentos administrativos, as quais exigem resposta imediata diante de ocorrências de ordem estrutural, elétrica, hidráulica e de segurança, a manutenção de estoque de materiais revela-se essencial. Tal medida assegura maior agilidade na resolução das intercorrências identificadas, viabilizando o pronto atendimento às





demandas emergenciais e contribuindo para a mitigação dos riscos operacionais e estruturais existentes no momento da ocorrência.

7.3. A solução também contribui para a racionalização dos recursos públicos, uma vez que evita contratações fragmentadas e sucessivas aquisições emergenciais, que tendem a ser menos vantajosas sob o aspecto econômico. Ao permitir o planejamento prévio das aquisições, viabiliza-se a obtenção de melhores condições comerciais, além de maior controle do consumo e da gestão dos materiais utilizados nas intervenções prediais.

7.4. Ressalta-se, ainda, que a centralização do fornecimento de materiais em depósito favorece a padronização dos insumos empregados, assegurando conformidade com as especificações técnicas, durabilidade das soluções adotadas e maior eficiência na execução dos serviços pelas equipes próprias ou terceirizadas da SEJUS.

7.5. Dessa forma, a solução proposta se mostra indispensável para a preservação do patrimônio público, para a manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades prisionais e administrativas e para o cumprimento das atribuições institucionais da SEJUS, garantindo resposta célere, econômica e tecnicamente adequada às demandas permanentes de manutenção predial.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, c/c art. 23, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto ao parcelamento da contratação.

8.2. Considerando que a aquisição de argamassa do tipo ACIII se destinam ao abastecimento de depósito para atendimento de demandas contínuas e variáveis dos complexos e unidades prisionais, sede e departamentos administrativos desta SEJUS, verifica-se que a aquisição de forma parcelada, mediante emissão de ordens de fornecimento conforme a necessidade, mostra-se tecnicamente viável e economicamente mais vantajosa.

8.3. O parcelamento possibilita melhor gestão de estoque, evita a formação de excedentes, reduz riscos de deterioração dos materiais, assegura maior aderência ao consumo real e contribui para o equilíbrio orçamentário.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a aquisição de argamassa do tipo ACIII para depósito, busca-se mitigar as demandas relacionadas à execução de serviços de conservação predial,





manutenção preventiva e corretiva, nos complexos e unidades prisionais, na sede e nos demais departamentos administrativos, visando à preservação da integridade do patrimônio público, à segurança dos servidores, das pessoas privadas de liberdade e de todos os usuários dos espaços institucionais.

9.2. A pretensa aquisição está alinhada ao planejamento estratégico institucional e à política penitenciária estadual da SEJUS, contribuindo para a preservação da infraestrutura física das unidades, a garantia de condições dignas à população privada de liberdade, o reforço da segurança dos servidores e a mitigação de riscos à ordem e à segurança da sociedade.

9.3. Promover a utilização racional de recursos humanos por meio da participação de pessoas privadas de liberdade em atividades profissionais, no âmbito do Projeto Manutenção da Vida, entre outros projetos institucionais, são diretrizes prioritárias da instituição.

9.4. Tal medida atende simultaneamente aos objetivos de ressocialização, ao possibilitar o desenvolvimento de habilidades profissionais e a promoção da dignidade da pessoa humana, bem como aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, na medida em que reduz a necessidade de contratações externas de serviços de mão de obra, contribuindo para a otimização dos recursos financeiros e para a racionalização das despesas públicas.

9.5. Portanto, a adoção do referido modelo mostra-se tecnicamente adequada e vantajosa para a Administração, por alinhar interesse público, eficiência operacional e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Para esta contratação não há providências prévias a serem adotadas pela administração que sejam consideradas interdependentes ao objeto deste estudo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido, uma vez que os insumos destinados ao depósito serão utilizados pela equipe do Núcleo de Manutenção Predial – NMP, com apoio da mão de obra dos internos, no âmbito do projeto “Manutenção da Vida”, para a execução das atividades necessárias aos reparos.

11.2. Ressalta-se que poderão ser instaurados outros processos administrativos independentes para a aquisição de diferentes tipos de materiais de construção;





contudo, tais contratações não possuem relação de dependência entre si, sendo plenamente possível a execução dos serviços de forma autônoma.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A confecção de materiais de depósito pode gerar vários impactos ambientais, dentre eles podemos mencionar: a extração de matérias-primas, como areia, argila, pedras e metais, pode causar degradação ambiental, como a destruição de habitats naturais e a poluição da água e do solo; a produção de materiais de construção, como cimento e aço, requer grandes quantidades de energia. Muitas vezes, essa energia vem de fontes não renováveis, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa, a fabricação de materiais, especialmente cimento e vidro, pode liberar poluentes atmosféricos, como dióxido de enxofre e óxidos de nitrogênio, que são prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

12.2. Diante da importância de se adotar medidas para minimizar os possíveis impactos ambientais gerados, a Secretaria deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados. Nesse contexto, a SEJUS conta com algumas práticas de gestão adequadas de resíduos, incluindo a separação e a destinação correta dos materiais descartados, que é fundamental para reduzir o impacto ambiental, além de que é possível promover a reutilização e a reciclagem de alguns materiais de construção o que irá reduzir o volume de resíduos enviados para aterro sanitário, dentre outras práticas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. A pretendida contratação revela-se tecnicamente viável, sendo imprescindível a realização de procedimento licitatório para a aquisição de argamassa do tipo ACIII para depósito, com o objetivo de atender às demandas de conservação predial, bem como às necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos complexos e unidades prisionais, da sede e dos departamentos administrativos desta SEJUS.

13.2. Do ponto de vista econômico, a aquisição objeto do presente Estudo Técnico Preliminar adotará o Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, por se revelar a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

13.3. Tal sistemática permite maior amplitude concorrencial, favorece a obtenção de preços mais compatíveis com os praticados pelo mercado, além de conferir flexibilidade na gestão das contratações, uma vez que possibilita aquisições





conforme a efetiva necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos quantitativos registrados.

13.4. Ademais, o SRP contribui para a racionalização do gasto público, a otimização do planejamento das contratações e a redução de custos administrativos, assegurando a observância do princípio da economicidade e a maximização dos resultados na aplicação dos recursos públicos.

13.5. Desta forma, podemos destacar que o objeto do presente estudo técnico preliminar, com base nas pesquisas e no levantamento de mercado realizado, é essencial para atender às demandas do Núcleo de Manutenção Predial – NMP. Portanto, conclui-se que a aquisição de argamassa do tipo ACIII para depósito, sob a perspectiva estratégica, se revela como um suporte valioso para a execução dos serviços relacionados à conservação predial, manutenção preventiva e corretiva, especialmente em situações de extrema emergência, proporcionando agilidade e eficiência no processo decisório e no gerenciamento de recursos.

13.6. Considerando, ainda, que este Estudo Técnico Preliminar para a aquisição de argamassa do tipo ACIII para depósito apresenta características semelhantes às de projetos já executados por diversos órgãos e entidades, tanto públicas quanto privadas, entendemos que não há elementos que justifiquem seu enquadramento como informação sensível ou sigilosa.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1. Este Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo servidor do Núcleo de Manutenção Predial – NMP da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, Relbson Lemos Coimbra, Matricula Funcional: 3250679.

VITÓRIA/ES, 12 de maio de 2026.

Relbson Lemos Coimbra
Assessor Especial





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
 Núcleo de Manutenção Predial – NMP

ANEXO I
ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO
 (inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1			
Descrição: Fase de análise: Planejamento da Aquisição (antes da publicação do Edital) FALTA DE ALINHAMENTO ENTRE A NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO E A DEMANDA			
Probabilidade:	(x) Pouco	() Provável	() Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Fase Impactada:	(x) Fase Interna	() Fase Externa	() Gestão do Contrato
Id	Dano		
1.	Elaboração do ETP com lacunas ou falhas no escopo dos serviços, nos modelos de gestão e de execução, e nas obrigações das partes.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Levantamento dos projetos anteriores e avaliação do cenário atual para uma correta mensuração. Acompanhamento e apoio junto às áreas requisitantes.	Equipe Responsável pelo ETP	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Revisão e adequação do Estudo Técnico Preliminar às necessidades da contratação	Equipe Responsável pelo ETP	

RISCO 2			
Descrição: Fase de análise: Planejamento da Aquisição (antes da publicação do Edital) ESTIMATIVA DE PREÇOS INADEQUADA			
Probabilidade:	(x) Pouco	() Provável	() Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Fase Impactada:	() Fase Interna	(x) Fase Externa	() Gestão do Contrato
Id	Dano		
2.	Não obter sucesso na licitação devido ao preço estar inferior ao praticado no mercado ou contratar o serviço por um preço superior ao praticado no mercado.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
2.	Levantamento dos projetos anteriores e utilizar contratações similares para estimar o preço.	Equipe Responsável pelo ETP	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
2.	Revisar os preços encontrados, verificar se trata de objeto similar. Solicitar nova cotação caso não seja aceita.	Coordenação de Licitações e Equipe Responsável pelo ETP	





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
 Núcleo de Manutenção Predial – NMP

RISCO 3		
Descrição: Fase de Análise: Planejamento da Aquisição (antes da publicação do Edital).		
AUSÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS		
Probabilidade:	() Pouco	(x) Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (x) Alto
Fase Impactada:	() Fase Interna	() Fase Externa (x) Gestão do Contrato
Id	Dano	
3.	Falta de disponibilidade orçamentária para a contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
3.	Inclusão da quantia necessária aos contratos no Planejamento Orçamentário (PLOA) e no Planejamento de Contratação (PCA).	Ordenador de Despesas
Id	Ação de Contingência	Responsável
3.	Não celebração do contrato.	Ordenador de Despesas

RISCO 4		
Descrição: Fase de análise: Planejamento da Contratação (antes da publicação do Edital)		
FALHA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
Probabilidade:	(x) Pouco	() Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (x) Alto
Fase Impactada:	() Fase Interna	(x) Fase Externa () Gestão do Contrato
Id	Dano	
4.	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
4.	Utilizar o modelo de termo de referência e observar as peculiaridades do objeto.	Setor demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
4.	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.	Setor demandante





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA – SIT
Núcleo de Manutenção Predial – NMP

RISCO 5		
Descrição: Fase: Gestão de Contrato. A empresa contratada entregar os materiais de construção da Ordem de Fornecimento com atraso.		
SITUAÇÃO QUE CAUSE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA		
Probabilidade:	(☒) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo (☒) Médio () Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (☒) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
5.	Atraso na entrega dos materiais de construção da Ordem de Fornecimento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
5.	Realização de diagnóstico para identificar a prática do mercado. Previsão de forma clara e de acordo com possibilidades identificadas junto ao mercado os prazos de entrega e requisitos para a prorrogação do prazo, caso necessário, indicando: a. qual parte pode requerer a prorrogação do prazo; e b. os requisitos mínimos de justificativa.	Gestor do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
5.	Diálogo entre as partes, podendo resultar em penalidade.	Gestor do Contrato

RISCO 6		
Descrição: Fase: Gestão de Contrato. A empresa contratada não entregar os materiais de construção da Ordem de Fornecimento.		
SITUAÇÃO QUE IMPOSSIBILITE A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS		
Probabilidade:	(☒) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo () Médio (☒) Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (☒) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
6.	Entrega dos materiais de construção para depósito não atendida.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
6.	Realização de reunião do gestor do contrato com a contratante, além de documentar todos os esclarecimentos sobre a forma de execução do objeto em uma ata que deve ser assinada por representantes das partes contratantes, bem como proceder no processo de penalidades previstas na lei, se for o caso.	Gestor do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
6.	Instrução de processo sancionatório	Gestor do Contrato/Jurídico





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº ____/____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)







**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

ANEXO II.C – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/06

Declaramos, para os fins do disposto no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Cidade, ____ de _____ de ____.

Identificação e Assinatura





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – GELIC

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/____
Pregão nº ____/____
Processo nº ____/____
ID CidadES nº _____

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **(nome do órgão)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **(preencher)**, com sede na **(endereço completo)**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº ____, de ____ de _____ de 20__ **(preencher)**, publicada no DIO de ____ de ____ de 20__ **(preencher)**, portador da Matrícula Funcional nº _____ **(preencher)**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº., RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **registro de preço para aquisição por intenção de registro de preço de argamassa tipo ACIII** do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº ____/____, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) ¹							
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SEJUS		TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁX.			
1	1	ARGAMASSA - APLICAÇÃO: ASSENTAMENTO DE CERÂMICA EM PAREDES E PISO; APRESENTAÇÃO: PÓ; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLANTE DE USO EXTERNO; COMPOSIÇÃO: CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS E ADITIVOS; NORMAS TÉCNICAS: NBR 14081; TIPO: AC III.	100	800	800		

¹ Os dados do representante constam no CONTRATO SOCIAL da Empresa, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – GELIC**

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 - O órgão gerenciador será SEJUS.

3.2 - Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1 - identificação da ARP de interesse;

4.1.2 - indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3 - endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4 - dados de contato do requerente;

4.1.5 - assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6 - outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – GELIC

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.1.2 - Admite-se a prorrogação antecipada da ARP quando houver o esgotamento do quantitativo de, ao menos, um de seus itens, hipótese em que a prorrogação de um item implicará a prorrogação dos demais na mesma data, independentemente do quantitativo remanescente para cada item.

5.1.3 - Na hipótese da prorrogação antecipada de que trata o item anterior, o novo prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da Ata, por intermédio de instrumento próprio, conforme previsto no Edital.

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 - O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.

5.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5.6 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante adjudicatário;

5.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.7.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes na ata.

5.8 - O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – GELIC

5.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.12 - Após a homologação da licitação, o licitante adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.12.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante adjudicatário.

5.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 - Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – GELIC

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;

6.1.5 - No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – GELIC

7.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – GELIC

competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - por razões de interesse público; ou

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – GELIC

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome do Órgão Gerenciador
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – GELIC**

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

2º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

3º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

4º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do valor estimado:

5º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

6º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

7º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

Anexo I - Da Ata de Registro de Preços

Minuta de Ordem de Fornecimento

PREGÃO Nº .../2026

Ordem de Fornecimento nº ____ / ____.

Ref. Processo nº ____ - ____.

À

Empresa

Endereço:

CNPJ

Telefone

Autorizamos V.S.^a a fornecer o produto adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do **Pregão nº .../2026**, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e sua proposta no **Processo nº**

I - DO OBJETO

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ANEXO I)

Marca/referência: _____;

QUANTIDADE/UNIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
--------------------	-----------------------	--------------------

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para aquisição dos produtos decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: ____ – ____; Elemento de Despesa ____ do orçamento do órgão requisitante para o exercício de ____.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), ____ de ____ de ____

Órgão

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), ____ de ____ de ____

CONTRATADA



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUCIANA COSTA ZANI
PRESIDENTE (COMISSAO - NOVA LEI DE LICITACOES E CONTRATOS - SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 19/06/2026 08:42:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/06/2026 08:42:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA COSTA ZANI (PRESIDENTE (COMISSAO - NOVA LEI DE LICITACOES E CONTRATOS - SEJUS) - SEJUS - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-TRK1CM>

